

# USO DE CÂMERAS E JUSTIÇA PROCEDIMENTAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BRASILEIRA<sup>1</sup>

Vicente Riccio<sup>2</sup>  
Augusto Souza<sup>3</sup>  
Eduardo Magrone<sup>4</sup>  
Marcel de Toledo Vieira<sup>5</sup>  
Wagner Silveira Rezende<sup>6</sup>

## RESUMO

Este artigo analisa as percepções de uma amostra de policiais rodoviários federais (PRFs) brasileiros sobre o uso de câmeras para registrar suas ações, tendo em vista os preceitos da justiça processual. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), organização que ainda não adotou o uso de câmeras corporais, é responsável pelo patrulhamento das rodovias federais brasileiras e atua em todo o território nacional. Este é o primeiro levantamento dessa natureza com a Polícia Rodoviária Federal realizado no Brasil, tratando principalmente da justiça processual e de percepções sobre o uso de câmeras. A pesquisa analisa dois aspectos: apoio como boa aceitação, por parte dos policiais, em relação ao uso de câmeras corporais para o controle da atividade policial; e o uso da força pela polícia (dimensão da justiça processual). Os questionários da pesquisa na web foram enviados a todos os PRFs do Brasil entre junho de 2019 e janeiro de 2020. De um universo de 10.540 policiais, foram obtidas 532 respostas. O artigo encontrou uma relação entre o apoio ao uso da força por policiais e apoio ao uso de câmeras. No entanto, esse apoio explica apenas parcialmente sua percepção sobre o uso de câmeras. Além disso, a maioria dos policiais expressou uma percepção positiva sobre o uso de câmeras nas três dimensões: uso de câmeras no uniforme, uso de câmeras em viaturas policiais e uso de câmeras para registrar a ação policial pela população.

**PALAVRAS-CHAVE:** câmera de uso corporal; justiça procedimental; polícia brasileira; Polícia Rodoviária Federal.

---

<sup>1</sup> Os autores gostariam de agradecer o apoio dos seguintes policiais rodoviários federais que tornaram possível a realização da pesquisa: Fernando Ribeiro Secchi, João Antonio Rigo e Junie Penna. Além disso, agradecimentos especiais para a bolsista de iniciação científica da Universidade Federal de Juiz de Fora, que atuou no projeto: Rebecca Cláudio Carneiro.

<sup>2</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, [ORCID](#)

<sup>3</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, [ORCID](#)

<sup>4</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, [ORCID](#)

<sup>5</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, [ORCID](#)

<sup>6</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, [ORCID](#)

# USE OF CAMERAS AND PROCEDURAL JUSTICE: AN ANALYSIS FROM THE BRAZILIAN FEDERAL HIGHWAY POLICE

Vicente Riccio  
Augusto Souza  
Eduardo Magrone  
Marcel de Toledo Vieira  
Wagner Silveira Rezende

## ABSTRACT

This article analyses the perceptions of the Brazilian Federal Highway Police officers (PRFs) on the use of cameras to record their actions, given the precepts of procedural justice. The Federal Highway Police (PRF), an organization that has not yet adopted the use of body cameras, is responsible for patrolling Brazilian federal highways and operates throughout the national territory. This is the first survey with the Federal Highway Police performed in Brazil, particularly dealing with procedural justice and perceptions about the use of cameras. The research analyses two aspects: support as good acceptance, by the police, in relation to the use of body cameras to control police activity; and the use of force by the police (procedural justice dimension). The web survey questionnaires were sent to all PRFs in Brazil between June 2019 and January 2020. From a universe of 10.540 police officers, 532 responses were obtained. The article found a relationship between more legitimate support for the use of force by police officers and the use of cameras. However, this support explains partially their perception of the use of cameras. Furthermore, most of the police officers expressed a positive perception about the use of cameras in the three dimensions: the use of cameras in the uniform, the use of cameras in police vehicles, and the use of cameras to record the police action by the population.

**KEYWORDS:** body-worn cameras; procedural justice; Brazilian police; Federal Highway Police.

## 1 INTRODUÇÃO

As polícias no mundo contemporâneo enfrentam o desafio da legitimidade de suas ações. Em países com características distintas, há um crescente movimento de crítica ao seu modo de trabalho, especialmente na questão da relação com os cidadãos. Esta realidade é potencializada quando problemas relacionados à pobreza, racismo e intolerância são considerados na avaliação do trabalho policial, em especial, na questão do uso da força. Além disso, o destaque midiático de atos de violência policial, como nos casos de Michael Brown e George Floyd nos Estados Unidos, desencadearam ondas de protestos a respeito da ação da polícia globalmente. No Brasil, o congresso aprovou a lei do crime de tortura somente após a divulgação de vídeo com policiais cometendo diversos crimes, inclusive homicídio, em uma favela na cidade de Diadema no estado de São Paulo no ano de 1997.

O questionamento da ação da polícia permitiu o surgimento das *body worn cameras* (BWCs) como instrumentos de controle e transparência às suas atividades. A imagem tornou-se um instrumento para reduzir dúvidas em relação ao trabalho policial. O uso das câmeras teve impulso nos Estados Unidos, principalmente após o relatório produzido pela President Task Force for the 21<sup>st</sup> Century Policing, durante o mandato de Barack Obama. Ali, há menção expressa ao uso das câmeras como instrumento para assegurar maior transparência policial. Desde então, a adoção de câmeras cresceu nos Estados Unidos como também em outros países do mundo.

O uso de câmeras pode ser um instrumento importante para o desenvolvimento da justiça procedimental na prática policial. O presente artigo analisa as percepções de uma amostra de policiais rodoviários federais brasileiros (PRFs) sobre o uso de câmeras para o registro de suas ações, tendo em vista os preceitos de justiça procedimental. A adoção de câmeras pelas polícias brasileiras é ainda uma política em discussão no âmbito governamental e legislativo, com algumas iniciativas em andamento, como nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Rondônia. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é responsável pelo patrulhamento das rodovias federais brasileiras e atua em todo o território nacional. Neste artigo, pretende-se avaliar se a percepção sobre o uso de câmeras está relacionada a uma perspectiva de atuação apoiada no uso da força (dimensão relacionada à justiça procedimental). Para tanto, a partir dos dados recolhidos por meio de um *survey*

realizado com uma amostra dos policiais rodoviários federais brasileiros, foram construídos índices de percepção sobre o uso de câmeras corporais e sobre o uso da força, analisando a associação entre eles por meio de um modelo de regressão linear simples. Os resultados do modelo indicam que há uma associação entre os dois índices, com 4% da variação do índice de percepção sobre o uso de câmeras sendo explicado pela variação do índice sobre o uso da força. Como a PRF ainda não adota câmeras, o apoio aqui estudado refere-se à sua recepção positiva como parte de uma política futura.

O artigo está organizado em quatro tópicos, além desta introdução. O primeiro, de cunho teórico, apresenta um mapeamento geral das pesquisas sobre justiça procedimental na literatura especializada, tendo em vista que o uso da força é uma das dimensões associadas a ela. O segundo tópico, também teórico, apresenta os principais achados sobre o uso de câmeras corporais para fins de policiamento, ao passo que o terceiro tópico apresenta o desenho da pesquisa, com o detalhamento da construção dos índices e do modelo de regressão utilizado. Por fim, o último tópico discute os resultados encontrados.

## 2 JUSTIÇA PROCEDIMENTAL E AS DEMOCRACIAS EM DESENVOLVIMENTO

Os estudos sobre justiça procedimental apresentam grande variedade atualmente. A literatura cobre diversos temas, mas um aspecto é central: como a lei é aplicada (Tonry, 2009). Esse ponto ressalta a importância de como os procedimentos e o tratamento dispensado aos cidadãos influenciam as percepções de justiça, a avaliação do exercício da autoridade por parte dos agentes estatais (Goldsmith, 2005). A literatura analisa a interação dos cidadãos com agentes do Estado em cortes de justiça ou com a polícia (Tyler, 1997; Eberhardt, 2016; Leben, 2019). Ainda, a justiça procedimental é um importante fator para assegurar a obediência e a conformidade com a lei (Hough, Ruuskanen, & Jokinen, 2011; Terril, Paoline, & Gau, 2016). No caso da legitimidade policial, os estudos, em regra, incorporam duas perspectivas de análise, fundadas na psicologia social e no institucionalismo organizacional. No primeiro caso, os estudos tratam da cooperação com a polícia e da adequação à lei. O segundo grupo de estudos aborda basicamente os aspectos relacionados à organização policial e como os fatores externos afetam sua resposta no cotidiano (Worden & Mclean, 2017).

As quatro dimensões da justiça procedimental comumente destacadas na literatura são participação (voz), neutralidade, respeito e confiança. Em relação à participação está a capacidade da polícia em permitir aos cidadãos a expressão de suas demandas. A neutralidade é o uso de critérios legítimos para o exercício do poder. Dignidade é a capacidade de demonstrar respeito e ser educado. Por fim, a confiança está relacionada à consideração em torno dos cidadãos e do bem-estar da coletividade (Tyler, 2004; Murphy & Tyler, 2017).

Elas apontam os elementos necessários à construção de interações justas entre os atores estatais e a população (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2011). O conceito de justiça procedimental permite uma abordagem complexa sobre as condicionantes da aplicação da lei por parte do Estado (Bradford, 2014). Uma interação negativa gera efeito oposto, como a sensação de humilhação, intimidação e indiferença. O uso da força desempenha um importante papel nesse aspecto. Tais sentimentos são potencializados em situações caracterizadas por *high-policing practices* em que o policiamento está de algum modo relacionado a questões de segurança nacional e táticas mais duras são usualmente aplicadas. Nesse caso, a possibilidade de uso ilegítimo da força aumenta consideravelmente (Jonathan-Zamir, Hasisi, & Margalioth, 2016). As experiências negativas com a polícia apresentam impacto indesejado, variando de quatro a catorze vezes em comparação a experiências positivas, independentemente de o encontro ter sido iniciado pela polícia ou pelos cidadãos (Skogan, 2006). Em suma, “do ponto de vista da legitimidade, cada encontro que o público tem com a polícia, com os tribunais e com a lei deve ser tratado como uma experiência de socialização que a constrói ou enfraquece” (Tyler, 2011, p. 257).

O tratamento dispensado pela polícia a comunidades empobrecidas e minorias étnicas é um dos objetos dos estudos sobre justiça procedimental. Eberhardt (2016) analisou a ação da polícia em Oakland tendo em vista as interações com a população. Ali, a polícia parou 20% dos brancos que passaram, ao passo que foram parados para verificação 60% dos negros. Assim, a ação da polícia é reveladora de fraturas sociais. Tyler (2017) aponta o levantamento do instituto Gallup nos Estados Unidos, entre 2006 e 2014, sobre a confiança na polícia: dois em cada três brancos confiavam na polícia e apenas um em cada três negros apresentavam a mesma visão positiva. Kang (2022) estudou o impacto da lei do estado do Arizona (S.B. 1070), obrigando a apresentação de documentos às autoridades de imigração por parte da comunidade hispânica. A lei reduziu

consideravelmente a percepção de legitimidade das polícias locais em cinco estados americanos (Alabama, Utah, Indiana, Georgia, e Carolina do Sul). Na Dinamarca, Haller *et al.* (2020) verificaram a percepção negativa de jovens de um gueto formado majoritariamente por imigrantes em relação à ação da polícia.

Os estudos sobre justiça procedimental avançaram das interações entre cidadãos e polícia para a influência dos elementos organizacionais na sua realização. Em síntese, tais estudos explicam como a aplicação da justiça procedimental no interior das polícias (IPJ) leva a resultados positivos, como a satisfação no trabalho (*job satisfaction*), rotatividade nos empregos, maior compromisso (*commitment*) e menor impacto de eventos negativos (Haas *et al.*, 2015; Van Craen & Skogan, 2015). Trinkner, Tyler e Goff (2016) demonstraram a presença de confiança nos superiores, menor nível de estresse, cinismo e desconfiança em relação ao mundo em geral e às comunidades de atuação em decorrência da presença de justiça procedimental interna (IPJ). Van Craen e Skogan (2015) encontraram uma correlação positiva entre justiça procedimental percebida no contexto da organização e o uso adequado da força.

A maior parte dos estudos sobre justiça procedimental trata dos países anglo-saxões e de democracias do hemisfério norte. Alguns estudos já são registrados em países asiáticos (Sun *et al.*, 2018), latino-americanos e africanos (Hills, 2012; Nivette & Akoensi, 2017), com distintos objetos de análise. Em muitos casos, a organização do sistema de justiça criminal ocorre após conflitos sangrentos. Problemas como fragilidade das instituições estatais, desigualdade social, altos níveis de corrupção, violações de direitos humanos e ineficácia do sistema de justiça criminal enfraquecem a capacidade de aplicação da lei por parte do Estado (Frühling, 2009; Hinton & Newburn, 2009).

Desse modo, os níveis de confiança da população são baixos e impactam a legitimidade das polícias. Isso é relevante, pois o sistema de justiça criminal igualitário e funcional é central ao funcionamento democrático. Isso pode ser observado no paradoxo brasileiro, em que a população mais pobre apoia uma polícia violenta, mas é, ao mesmo tempo, a sua principal vítima (Caldeira, 2002). No México, verifica-se a percepção da polícia como altamente corrupta e ineficiente, apesar da percepção de maior profissionalismo em relação à Polícia Federal. Isso decorre em razão da prevalência do patrimonialismo em nível local (Esparza & Uques Jr., 2020). Ainda, a baixa profissionalização das polícias e a interferência política em seu interior, como no caso argentino, reduzem sua eficácia e

legitimidade (Flom, 2019). Tankebe (2008) também observou o impacto da percepção de justiça procedimental na avaliação da efetividade e legitimidade da polícia. Nivette e Akoensi (2017) apontam, por exemplo, a naturalização da prática de suborno em Gana como um elemento recorrente nas relações com a polícia. Ou seja:

Em sociedades divididas ou autoritárias, a negligência e o abuso contínuos dos cidadãos são comuns, bem como destrutivos da consideração pública pelo governo. O governo pode assumir a forma de um Estado distante, muitas vezes fraco, que teve pouco contato regular ou positivo com setores significativos da sociedade civil; sua fraqueza normalmente os torna incapazes de executar funções básicas de estado. (Goldsmith, 2005, p. 449)

No Brasil, os estudos sobre justiça procedimental são raros. Zanetic (2017) realizou pesquisa junto à população da cidade de São Paulo e observou o maior impacto positivo das ações fundadas em princípios de justiça procedimental no processo de legitimação das polícias. A associação da legitimidade das leis com a dimensão da justiça procedimental apresentou maior relevância em relação à confiança. Rolim e Hermann (2018), a partir de *survey* realizado na cidade de Porto Alegre, registraram a baixa confiança nas polícias militar e civil. Além disso, a pesquisa demonstrou menor confiança dos jovens, pobres e negros em relação à ação das polícias, com especial destaque para os militares. Dentre os entrevistados, 25,7% dos negros foram revistados pela polícia em algum momento, e, entre os brancos, 14,7%. Cubas *et al.* (2021) analisaram a percepção de autolegitimação (*self-legitimacy*) na Polícia Militar de São Paulo. O principal preditor de autolegitimidade encontrado foi a efetividade, que se baseia em critérios como número de prisões, paradas de veículos ou apreensões de produtos ilegais. Ou seja, para o policial estes são os elementos que informam sua percepção de uma ação adequada. Nesse estudo, a efetividade foi o principal fator relacionado à construção da autolegitimidade por parte dos policiais militares.

A organização das polícias brasileiras consta do artigo 144 da Constituição Federal. A maior parte da ação policial cabe aos estados, por meio da Polícia Militar e da Polícia Civil. A primeira é responsável pelo patrulhamento ostensivo e seu modelo organizacional é semelhante ao das Forças Armadas. A segunda é responsável pela investigação dos crimes. Em nível federal, existe a Polícia Federal,

responsável por investigar os crimes de competência da união. A Polícia Rodoviária Federal faz o patrulhamento das estradas federais e atua em conjunto com as demais forças policiais, quando solicitada. Diferentemente da Polícia Militar, ela não está estruturada como as Forças Armadas, como também não apresenta o modelo de organização das Polícias Civis, no qual a investigação é conduzida pelo delegado de polícia, auxiliado pelo investigador, perito ou escrivão. Nesse arranjo organizacional, os delegados comandam a instituição e são responsáveis por sua gestão. Esse modelo é o mesmo na Polícia Federal. Por fim, a Constituição permite aos municípios o estabelecimento de guardas municipais. Elas não são polícias, mas têm poder para fiscalizar normas municipais e podem ser armadas conforme a disposição da legislação local (Lino, 2004; Saporì, 2018). No caso da Polícia Rodoviária Federal, o seu modelo de organização é único, pois não é militarizada e organiza-se em carreira única, além de exigir diploma de curso superior para o ingresso. Vale ressaltar que, até o momento, não foi encontrada na literatura nenhuma pesquisa com a Polícia Rodoviária Federal nos mesmos moldes aqui apresentados.

### 3 O USO DE CÂMERAS E A POLÍCIA BRASILEIRA

Os casos de violência policial de grande impacto na opinião pública americana impulsionaram o uso de câmeras para o controle da atividade policial. O desenvolvimento recente de tecnologias da informação e de registro de imagens contribuiu para a sua disseminação. As vantagens relacionadas ao uso de câmeras são as seguintes: incremento de *accountability* e transparência; efeito civilizador sobre as polícias; e benefícios probatórios. As câmeras permitiriam o registro de ações da polícia em situações potencialmente obscuras. O seu uso resultaria em mudança de comportamento da polícia e maior cuidado no trato com a comunidade. Por fim, as imagens resultariam em relatos objetivos dos fatos ocorridos (Hedberg, Charles, & David, 2017; Pickering, 2020). O uso das câmeras de corpo pode aperfeiçoar os procedimentos acusatórios durante os processos judiciais (Morrow, Charles, & David, 2016; Owens, Mann, & McKenna, 2014).

Alguns estudos apontam como o uso das BWCs pode diminuir o uso da força nas ações policiais e reduzir as queixas dos cidadãos, além do incremento da percepção de justiça procedimental (White, Todak, & Gaub, 2017). As câmeras

podem fornecer elementos probatórios para justificar a ação policial (Sandhu, 2019). Segundo Culhane e Schweitzer (2018), a maior parte das pesquisas sobre o uso das BWCs concentra-se em como os policiais percebem a sua implementação e no impacto de sua utilização nas interações da polícia com os cidadãos. Para Wallace *et al.* (2018), as BWCs podem ser percebidas pelos policiais como um mecanismo para capturar todo o evento de uma forma bastante diferenciada, de modo diverso ao registro de um espectador anônimo. Além disso, as imagens das BWCs podem exibir o esforço contínuo de um policial para reduzir a escalada de uma situação antes de recorrer ao uso da força letal. Demir (2021) observou a aceitação de BWCs em tipos distintos de forças policiais nos Estados Unidos. Os policiais estaduais responsáveis por patrulhar estradas foram mais refratários às BWCs em comparação a policiais municipais e de *campi* universitários.

Assim, o impacto do uso das câmeras pode ser analisado tendo em vista diversas dimensões: a natureza organizacional, as experiências em relação ao seu uso, o impacto nas interações com a comunidade, a sua relação com a justiça procedimental, além das percepções em torno de seu uso. As câmeras também propiciam novas demandas gerenciais para as polícias (Guzik *et al.*, 2019, p. 2). Koen e Willis (2020), em estudo qualitativo, ressaltam a importância da capacidade de recepção tecnológica de uma organização policial a partir dos seguintes aspectos: gestão de pessoas, mudança de comportamento e de ambiente. No caso das câmeras, as seguintes dimensões da atividade policial são afetadas: registro de ocorrências, definição de condutas e reclamações da população (gestão de pessoas), treinamento e supervisão (mudança de comportamento), e interações entre policiais e cidadãos (mudança de ambiente).

Os estudos sobre a relação entre uso de BWCs e justiça procedimental procuram, em geral, analisar como as BWCs podem reduzir os conflitos com a população e ampliar a legitimidade da polícia (Maskaly *et al.*, 2017), e, ainda, como as BWCs relacionam-se com a temática da justiça procedimental no interior das organizações policiais tendo em vista a cultura policial (Todak & Gaub, 2020).

Saulnier, Louis e McCarty (2019) analisaram os fatores responsáveis pelo apoio de policiais do departamento de polícia de Chicago às BWCs. O estudo observa dois aspectos: a percepção em torno do tratamento nas interações entre polícia e cidadãos, e em relação ao resultado da ação policial. Segundo a pesquisa, “uma comparação específica da atenção dos policiais às preocupações de justiça relacional (orientada para o tratamento) e instrumental (orientada para o resultado)

revelou que os policiais priorizam as preocupações orientadas para o resultado sobre o tratamento” (Saulnier, Louis, & McCarty, 2019, p. 681). Ou seja, se os critérios instrumentais prevalecem, o potencial das BWCs não é plenamente realizável.

Thompson, Peterson e Lawrence (2020) encontraram maior percepção de legitimidade da polícia em Milwaukee a partir da adoção do programa de câmeras pela polícia. A percepção de legitimidade foi maior na parcela dos entrevistados com conhecimento do programa. Apesar disso, o apoio às câmeras foi menor na população negra. Ou seja, mesmo a adoção de BWCs requer estratégias de justiça procedimental para aumentar a confiança entre a polícia e a comunidade. McCluskey *et al.* (2019) analisaram a variação de justiça procedimental nos encontros face a face entre polícia e cidadãos em Los Angeles, antes e após a implantação de BWCs. Após análise de 555 interações entre cidadãos e a polícia, verificou-se o impacto positivo das BWCs no comportamento policial. Apesar disso, o estudo não aprofundou as variações em torno da diversidade de situações observadas nas interações. Por fim, apontou a necessidade de avaliação e monitoramento de tais políticas.

Outro ponto importante é a necessidade de contextualização do uso de câmeras em sociedades com democracias em processo de consolidação às democracias avançadas. Em democracias mais avançadas, os instrumentos de controle sobre instituições policiais ou militares é mais institucionalizado, ao passo que em países recém democratizados ou com democracias em construção essa capacidade de controle é muito mais frágil (Hinton & Newburn, 2009). A discussão sobre seu emprego existe, apesar de políticas voltadas à sua adoção encontrarem-se no início. No caso brasileiro, três estados adotaram recentemente o uso de câmeras: São Paulo, Santa Catarina e Rondônia. Nesses estados, o uso em fase experimental permitiu a redução da letalidade em 45%, no caso de São Paulo, e 19,1%, em relação a Santa Catarina. Rondônia iniciou o programa com a aquisição de 1250 câmeras (Jornal de Brasília, 2022). Apesar disso, no Brasil, o uso das câmeras é incipiente em comparação aos Estados Unidos e a outros países. Porém, o debate sobre a sua utilização existe no interior das organizações policiais, na sociedade civil, na representação política e no interior do sistema de justiça criminal.

#### 4 DESENHO E METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa analisa a percepção dos PRFs em relação a dois aspectos: apoio ao uso de câmeras para o controle da atividade policial e uso da força por parte da polícia (dimensão da justiça procedimental). Tais aspectos relacionam-se com a legitimidade da ação policial. Maior apoio ao uso indiscriminado da força estaria relacionado a menor aceitação do uso de câmeras. Tal relação é relevante para a adoção de políticas voltadas ao uso de câmeras. Assim, a seguinte hipótese é apresentada: o apoio ao uso discricionário da força pela PRF está inversamente relacionado à aceitação do uso de câmeras.

Nessa hipótese, o apoio ao uso de câmeras é a variável dependente. Para tanto, foi elaborado um modelo de regressão linear. O modelo baseia-se na relação entre justiça procedimental (representada, aqui, pelo apoio ao uso da força) e a aceitação ao uso de câmeras. Assim, os índices componentes do modelo (uso de câmeras e uso da força) serão descritos a seguir.

## ÍNDICE DE PERCEPÇÃO SOBRE O USO DE CÂMERAS

O instrumento de pesquisa aplicado contou com 88 questões, subdivididas em nove seções: 1) perfil geral; 2) opiniões sobre violência, justiça e criminalidade; 3) relação com a comunidade; 4) uso da força; 5) estrutura da PRF; 6) relação da PRF com as demais instituições de segurança pública; 7) valorização do profissional na PRF (carreira); 8) relação com a mídia; e 9) formação e treinamento na PRF. A coleta de dados ocorreu por meio de *websurvey* aplicado junto aos PRFs. Os questionários foram enviados a todos os PRFs do Brasil entre junho de 2019 e janeiro de 2020. De um universo de 10.540 policiais, 532 responderam ao instrumento. A seção 7 abordou as questões relacionadas ao uso de câmeras e relação com as mídias em geral e a seção 3, as relativas à justiça procedimental. Para os propósitos do artigo, as seguintes questões, integrantes da seção 7 do instrumento, foram selecionadas (os números originais<sup>7</sup> das questões foram alterados para a escrita deste artigo):

<sup>7</sup> A correspondência entre os números originais das questões e a renumeração feita para o artigo: 062 = 1; 063 = 2; 064 = 3; 056 = 4; 066 = 5; 067 = 6; 069 = 7.

1. A utilização de câmeras acopladas ao uniforme do policial apresenta algum tipo de utilidade?
2. O uso de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais reduz a sua autoridade;
3. Um suspeito em fuga tem menos respeito por um policial com uma câmera acoplada ao uniforme;
4. A existência de câmeras nas viaturas reduz desvios de conduta por parte do policial;
5. A utilização de câmeras acopladas ao uniforme reduz a violência policial;
6. A popularização das câmeras de vigilância e dos smartphones facilita a comprovação de um desvio de conduta por parte do policial;
7. O uso do vídeo serve para justificar situações envolvendo o uso da força por parte do policial.

Todas estas questões apresentam sete alternativas de resposta, sendo uma delas a opção “Nenhuma das respostas anteriores” (NDA, na sigla em português). As questões de 2 a 7 abordam o grau de concordância com as afirmações apresentadas e possuem alternativas de resposta em uma ordem decrescente de concordância (concordo totalmente, concordo, concordo pouco, discordo pouco, discordo, discordo totalmente). A questão 1 é, como as outras, uma variável categórica ordinal, mas suas alternativas apresentam uma ordem decrescente de utilidade (muito útil, útil, relativamente útil, eventualmente útil, pouco útil, completamente inútil).

A escolha destas sete questões foi temática, pois elas tratam de três dimensões relacionadas a seu uso (o uso de câmeras no uniforme, o uso de câmeras nas viaturas e o uso de câmeras, por parte da população, para gravar a ação policial). Refletem, portanto, o apoio ou não às câmeras e o uso de câmeras pela população.

A partir da leitura da Tabela 1, a maior parte dos 532 respondentes considera muito útil (44,2%) ou útil (30,6%) a utilização de câmeras acopladas ao uniforme (questão 1). Também discordam da afirmação sobre a redução da autoridade policial em razão do uso de câmeras no uniforme (questão 2) – 47,6% discordaram e 29,1% discordaram totalmente. Do mesmo modo, não consideram que um suspeito em fuga apresente menos respeito por um policial com câmera no uniforme (questão 3) – 45,3% discordaram e 27,6% discordaram totalmente. Em

relação ao uso de câmeras em viaturas, 46,1% concordam e 17,7% concordam totalmente que o seu uso reduz desvios de conduta por parte do policial (questão 4). Em se tratando da violência policial, 42,5% concordam e 10,5% concordam totalmente que a utilização de câmeras no uniforme reduz a violência policial (questão 5). Em relação aos circuitos fechados de televisão (CCTV) e *smartphones*, 57,7% concordam e 21,1% concordam totalmente com o fato de a popularização das câmeras de vigilância e dos *smartphones* facilitar a comprovação de um desvio de conduta por parte do policial (questão 6). Por fim, o uso de um vídeo para justificar situações envolvendo o uso da força registra 57,3% de respondentes na alternativa “concordo” e 20,3% dos policiais responderam que concordam totalmente (questão 7). Em relação a esta última questão, o resultado sugere o vídeo como instrumento para dar suporte ao policial em caso de uso da força.

### Tabela 1

*Percentual (e frequência) por categoria das variáveis que compuseram o índice de percepção sobre uso de câmeras*

Categorias/ questão	Muito útil	Útil	Relativamente útil	Eventualmente útil	Pouco útil	Completamente inútil	NDA
1	44,2 (235)	30,6 (163)	12 (64)	7,7 (41)	3 (16)	1,7 (9)	0,8 (4)
Categorias/ questão	Concordo totalmente	Concordo	Concordo pouco	Discordo pouco	Discordo	Discordo totalmente	NDA
2	0,8 (4)	2,6 (14)	9 (48)	10,3 (55)	47,6 (253)	29,1 (155)	0,6 (3)
3	1,7 (9)	6,2 (33)	7,9 (42)	10,5 (56)	45,3 (241)	27,6 (147)	0,8 (4)
4	17,7 (94)	46,1 (245)	19 (101)	6,8 (36)	7,5 (40)	2,1 (11)	0,9 (5)
5	10,5 (56)	42,5 (226)	26,5 (141)	7,9 (42)	9,4 (50)	2,3 (12)	0,9 (5)
6	21,1 (112)	57,7 (307)	15,2 (81)	2,4 (13)	2,4 (13)	0,4 (2)	0,8 (4)
7	20,3 (108)	57,3 (305)	15 (80)	3,8 (20)	2,8 (15)	-	0,8 (4)

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

Para a construção do índice, cada uma das sete variáveis categóricas ordinais foi recodificada em uma variável numérica discreta. As categorias receberam um

número entre 1 e 6 (as respostas NDA não foram computadas para a criação do índice). Como o índice busca verificar o apoio ao uso de câmeras, a categoria representativa do maior grau de concordância (“concordo totalmente”) recebeu o maior valor (6), e as demais categorias receberam os seguintes valores: concordo = 5; concordo pouco = 4; discordo pouco = 3; discordo = 2; discordo totalmente = 1. Esse procedimento foi adotado para as questões de 4 a 7.

Quando o apoio às câmeras era revelado pela discordância com a afirmação apresentada, como é o caso das questões 2 e 3, a numeração atribuída às categorias foi invertida. Assim, “discordo totalmente” recebeu o valor de 6 e “concordo totalmente” recebeu o valor de 1. No caso da questão 1, a categoria “muito útil” recebeu o valor de 6 e a categoria “completamente inútil” recebendo o valor de 1.

Os valores das respostas a cada uma das sete variáveis foram somados para cada respondente, formando uma escala somativa variando de 7 a 42. Essa escala foi reconfigurada em uma segunda escala, variando de 1 a 10. Nela, 10 indica o maior apoio do policial ao uso de câmeras e 1 indica o menor apoio. A confiabilidade do índice foi testada por meio do alpha de Cronbach (0,72) com a consideração das sete variáveis selecionadas (resultados dos testes de correlação bivariada no Anexo A). A média, na escala de 1 a 10, do índice de apoio do policial ao uso de câmeras foi de 7,71, com desvio padrão de 1,29. O índice revela a percepção dos policiais sobre o uso de câmeras, mas essa percepção indica um eventual apoio dos policiais a uma política de uso de câmeras por parte da PRF. A Tabela 2 apresenta a distribuição (frequência e percentual) dos respondentes ao longo da escala.

## Tabela 2

*Distribuição dos respondentes (frequência e percentual) ao longo da escala do índice de percepção sobre o uso de câmeras*

Pontuação na escala	Frequência	Percentual
2,8	1	,2
3,4	2	,4
4,3	8	1,5
4,6	1	,2
4,9	6	1,1
5,2	6	1,1
5,5	11	2,1
5,8	18	3,4

6,1	21	4,0
6,4	26	4,9
6,7	22	4,2
7	29	5,5
7,3	42	8,0
7,6	52	9,8
7,9	43	8,1
8,2	75	14,2
8,5	40	7,6
8,8	37	7,0
9,1	39	7,4
9,4	12	2,3
9,7	13	2,5
10	24	4,5
<hr/>		
Total	528	100,0

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

O índice apresenta uma percepção positiva dos policiais em relação ao uso das câmeras, acopladas ao uniforme, nas viaturas ou no uso pelos cidadãos em caso de má conduta policial. Os resultados sugerem apoio a uma eventual política de uso de câmeras adotada pela PRF.

## O ÍNDICE DE USO DA FORÇA PELA POLÍCIA

O instrumento apresentou dimensão específica sobre o uso da força. O questionário conta com oito questões sobre o tema<sup>8</sup> com os seguintes enfoques: regras de utilização da força por parte da PRF, tolerância acerca do uso, violação das regras do uso, clareza sobre os critérios de legítima defesa, insegurança em relação ao uso e forma de apuração do uso da força.

A partir disso, foi elaborado o índice sobre o uso da força. Foram selecionadas quatro das oito questões disponíveis no instrumento sobre o tema com base na literatura. Para a construção do índice, as quatro questões selecionadas foram as

<sup>8</sup> As questões de justiça procedimental foram traduzidas para o português do questionário aplicado por Skogan em 2013 em Chicago. Resultados dessa pesquisa podem ser observados em Skogan *et al.* (2015).

seguintes (os números originais<sup>9</sup> das questões no instrumento foram substituídos pelos números a seguir, para fins da escrita do artigo):

8. Em alguns casos, o uso de mais força do que o permitido deveria ser tolerado;
9. As regras para o uso da força pelo policial são muito restritivas;
10. A polícia não tem permissão para utilizar a força como é necessário em muitos casos;
11. A apuração de uso indevido da força no âmbito da PRF é muito rigorosa.

Todas essas questões foram apresentadas no instrumento como variáveis categóricas ordinais, com alternativas de respostas em uma escala de concordância decrescente (do “concordo totalmente” ao “discordo totalmente”). Além de prever uma alternativa NDA, a Tabela 3 apresenta as frequências e os percentuais de cada alternativa para cada uma das variáveis.

**Tabela 3**

*Uso da Força*

Categorias /questão	Concordo totalmente	Concordo	Concordo pouco	Discordo pouco	Discordo	Discordo totalmente	NDA
8	7,9 (42)	34,4 (183)	21,1 (112)	8,5 (45)	19,4 (103)	8,1 (43)	0,8 (4)
9	13,7 (73)	37,6 (200)	22,6 (120)	9,4 (50)	13,9 (74)	2,1 (11)	0,8 (4)
10	14,1 (75)	34,4 (183)	22 (117)	9 (48)	17,3 (92)	2,4 (13)	0,8 (4)
11	9 (48)	35,7 (190)	24,4 (130)	15,2 (81)	14,1 (75)	0,6 (3)	0,9 (5)

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

A partir da leitura da Tabela 3, observa-se um percentual expressivo da amostra (42,3%) concordando ou concordando totalmente com a afirmação sobre o uso da força além do permitido (questão 8). Além disso, 21,1% dos respondentes concordam pouco com essa afirmação. Esse é um percentual alto. Em relação à questão 9, a afirmação “as regras para uso da força são muito restritivas”

<sup>9</sup> A correspondência entre os números originais das questões e a renumeração feita para o artigo: 019 = 8; 020 = 9; 021 = 10; 026 = 11.

apresentou resultado semelhante, pois 51,3% concordam ou concordam totalmente, com mais 22,6% concordando pouco. A questão 10 apresentou a afirmação “a polícia não tem permissão para usar a força como é necessário” e 48,5% dos respondentes concordam ou concordam totalmente com a afirmação. A questão 11 apresentou a afirmação “a apuração do uso da força pela PRF é muito rigorosa”. As respostas foram as seguintes: 9% concordam totalmente, 35,7 % concordam e 24,4% concordam pouco.

Para a construção do índice, as quatro variáveis categóricas ordinais foram transformadas em variáveis numéricas discretas, atribuindo os valores de 1 a 6 para cada categoria: “discordo totalmente” recebeu o valor de 6, pois a discordância, em todos os casos, refletia uma posição de resistência (não apoio) ao uso da força. Por sua vez, “concordo totalmente” recebeu o valor de 1 (novamente, as alternativas NDA não foram computadas para fins de criação do índice). Em seguida, os valores de cada uma das alternativas de todas as questões foram somados para cada respondente, resultando em uma escala variando de 4 a 24. A escala foi reconfigurada para variar de 1 a 10, com 10 indicando maior resistência (menor apoio) ao uso da força e 1 indicando menor resistência (maior apoio) ao uso da força. O teste de confiabilidade resultou em um alpha de Cronbach de 0,73, tendo em vista as 4 variáveis utilizadas (os resultados do teste de correlação bivariada estão no Anexo B). Para a amostra analisada, a média, na escala de 1 a 10, do índice de resistência do policial ao uso da força foi de 4,5, com desvio padrão de 1,82. A Tabela 4 apresenta a distribuição (frequência e percentual) dos respondentes ao longo da escala.

#### **Tabela 4**

*Distribuição dos respondentes (frequência e percentual) ao longo da escala do índice de resistência ao uso da força*

Pontuação na escala	Frequência	Percentual
1	11	2,1
1,45	13	2,5
1,9	18	3,4
2,35	30	5,7

2,8	46	8,7
3,25	47	8,9
3,7	50	9,5
4,15	62	11,8
4,6	39	7,4
5,05	43	8,2
5,5	43	8,2
5,95	20	3,8
6,4	23	4,4
6,85	22	4,2
7,3	24	4,6
7,75	15	2,9
8,2	9	1,7
8,65	7	1,3
9,1	3	,6
10	1	,2
Total	526	100,0

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

O índice apresenta os policiais da amostra com postura mais favorável ao uso da força, pois a sua média é 4,5, mais próxima de 1. Mais próximo de 1 significa maior apoio ao uso da força e mais próximo de 10 maior resistência ao seu uso. Assim, o índice permite analisar a postura adotada pelos 526 policiais da amostra (6 não responderam a uma das variáveis que compuseram o índice) em relação ao uso da força, a fim de testar a hipótese.

## 5 DISCUSSÃO

Para testar a hipótese (maior resistência ao uso da força está associada a um maior apoio ao uso de câmeras) a partir de duas variáveis numéricas (os dois índices criados), um modelo de regressão linear foi testado. A sua variável dependente é o índice de percepção sobre o uso de câmeras e a variável independente (preditora) o índice de resistência ao uso da força. A hipótese nula (H0) não considera o índice

de resistência como preditor. Para a hipótese alternativa (H1), o modelo de regressão explica a variação da variável dependente de modo mais eficaz que o uso da média.

Os resultados do nosso modelo confirmam a hipótese alternativa (H1): a variação na variável independente é predita pela variação na variável dependente. Ou seja, o modelo explica melhor a variação que apenas a média.

No caso, a correlação de Pearson entre os dois índices foi de 0,2. A análise de variância (ANOVA) aponta o valor de p (significância) igual a zero, confirmando a hipótese alternativa: de fato, o modelo com o preditor explica melhor a variação da variável dependente do que apenas a média. O  $R^2$  foi de 0,043, significando 4% da variação do índice de percepção sobre o uso de câmeras é explicado pela variação do índice de resistência ao uso da força. Em resumo, a regressão linear simples mostrou que a variação do índice de resistência ao uso da força prevê a variação do índice de percepção sobre o uso de câmeras [ $F(1, 524) = 23,297$ ;  $p < 0,001$ ;  $R^2 = 0,04$ ]. A variação do índice de percepção sobre o uso das câmeras corresponde a  $7,06 + 0,023 * \text{variação do índice de resistência ao uso da força}$ .

A partir dos resultados da regressão, observa-se o apoio ao uso da força por parte dos policiais ajudando a explicar parcialmente sua percepção sobre o uso das câmeras. O valor de  $R^2$  obtido pelo modelo não nos permite afirmar que a variação na percepção sobre o uso da força explica de forma determinante a variação na percepção sobre o uso de câmeras, já que outras variáveis não analisadas pelo estudo podem também contribuir para explicar a referida variação. Novas pesquisas são necessárias para aprofundar mais neste aspecto. Contudo, o valor da significância confirma a pertinência de uso do modelo.

Vale observar, também, a existência de uma relação inversa: quanto maior o apoio ao uso da força, menor tende a ser o apoio ao uso das câmeras. Ainda, apesar do valor de  $R^2$ , nossa hipótese foi confirmada no que diz respeito ao reconhecimento da relação entre o apoio ao uso da força e uma eventual adesão a uma política de uso de câmeras por parte da polícia. No âmbito de uma nova pesquisa, com uma amostra representativa da população de interesse, novos achados podem ser encontrados, inclusive com a variação da variável independente explicando um percentual maior da variação da variável dependente. Nossa amostra, pelas circunstâncias que caracterizaram a pesquisa, foi por conveniência, de modo que não foi possível garantir sua representatividade em relação à população de interesse. Assim, quanto aos resultados obtidos, é

adequado falar da amostra, mas não os generalizar para os policiais rodoviários federais brasileiros como um todo.

A percepção da amostra pesquisada dos policiais rodoviários federais brasileiros sobre a legitimidade de sua ação, não tende necessariamente a ser fortalecida com o uso de câmeras. No entanto, cabe destacar que a Polícia Rodoviária Federal brasileira difere bastante das demais polícias nacionais (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Penal) em virtude do tipo de recrutamento, profissionalização e estruturação da carreira. Muito provavelmente, essas características concorreram para que a maioria dos policiais da amostra manifestasse uma percepção positiva sobre o uso de câmeras nas três dimensões relacionadas a seu uso (o uso de câmeras no uniforme, o uso de câmeras nas viaturas e o uso de câmeras, por parte da população, para gravar a ação policial). Os resultados indicam a aceitação de uma eventual política de uso de câmeras pela PRF. Isto assume muita relevância em uma sociedade que alimenta altas expectativas em relação ao trabalho policial e, por isso, faz dele um objeto de atenção permanente do debate público.

No Brasil, problemas como a incipiência do desenvolvimento das instituições estatais, desigualdade social acentuada, racismo, corrupção, violações de direitos humanos e ineficácia do sistema de justiça criminal contribuem para enfraquecer a capacidade de aplicação da lei por parte do Estado. Tal contexto colabora para fazer com que o uso de câmeras por parte das polícias seja objeto de controvérsias no incipiente debate público sobre o tema. Aliás, o uso da força pelas polícias conta com apoio em todas as camadas sociais. Semelhante tendência tende a erguer obstáculos para a aplicação dos princípios da justiça procedimental na relação do cidadão com as autoridades estatais de segurança. Esta tendência é reforçada pelo fato de que amplas parcelas da opinião pública brasileira equacionam eficácia policial com o uso da força, inclusive o uso ilegítimo da força por parte das autoridades policiais. Nas periferias dos centros urbanos, a enorme exposição da população à ação do crime organizado faz com que o apoio a uma ação policial violenta cresça, ao mesmo tempo em que as vítimas dessa ação comumente são os mesmos indivíduos que as apoiam. Isso é relevante para o presente estudo, pois revela que o funcionamento das engrenagens democráticas no Brasil é comprometido pela rejeição do sistema de justiça criminal igualitário, inclusive por parte daqueles que, em tese, seriam por ele mais beneficiados.

O índice de uso da força pela polícia indicou que os policiais da amostra manifestam uma postura mais favorável ao seu uso. No Brasil, a ação da polícia costuma revelar as profundas divisões sociais e raciais da sociedade. Como já foi dito, a preocupação sobre como a lei é aplicada pelas polícias é muito influenciada por uma cobrança de rigor punitivo da ação policial por parte de expressivas parcelas da opinião pública. Paralelamente, os segmentos da população socialmente mais vulneráveis e etnicamente mais discriminados residem em áreas urbanas mais suscetíveis à ação policial violenta. Nesse contexto, a ideia de uma interação justa entre os agentes estatais de segurança e a população, com base nas quatro dimensões da justiça procedimental (participação, neutralidade, respeito e confiança), poderia concorrer para uma maior legitimidade da ação policial. Em contextos como o brasileiro, no entanto, a polícia tende a ser permeável às pressões da mídia e da opinião pública, o que pode explicar a posição dos PRFs, uma vez que o uso ilegítimo da força pode ser compreendido de maneira bastante diferente por policiais que atuam em contextos nacionais bastante distintos.

## 5 CONCLUSÃO

Vale a pena remarcar que o uso de câmeras no Brasil é ainda incipiente em relação aos Estados Unidos e outros países, como a Inglaterra, por exemplo. Por isso, é praticamente impossível avaliar com precisão se o seu uso poderia resultar em mudança de comportamento da polícia e maior cuidado no trato com a comunidade. No contexto brasileiro, as avaliações sobre se as imagens geradas pelas câmeras poderiam aperfeiçoar os procedimentos acusatórios em processos judiciais por meio de relatos objetivos dos fatos ocorridos durante as ações policiais estão ainda mais distantes. A este respeito, o índice de uso da força pela polícia, apresentado pelo presente estudo, pode fornecer alguns elementos relevantes para o debate sobre a legitimidade da ação policial. Para a construção do índice, foi considerada a relação de que um maior apoio ao uso indiscriminado da força estaria relacionado a uma menor aceitação do uso de câmeras. A intenção do estudo foi fornecer subsídios para as decisões de adoção de políticas voltadas ao uso de câmeras por parte das polícias brasileiras. Assim, a hipótese a ser testada foi de que o apoio ao uso discricionário da força pela PRFs está inversamente relacionado à aceitação do uso de câmeras.

O modelo de regressão linear baseado na relação entre justiça procedimental e aceitação do uso de câmeras revelou que o apoio ao uso da força por parte dos policiais explica, de maneira modesta, a sua percepção sobre o uso das câmeras, ou seja, quanto maior o apoio ao uso da força, menor tende a ser o apoio ao uso de câmeras. Como ressaltamos anteriormente, o percentual da variação da variável dependente explicado pelo modelo não é muito grande, mas o modelo é uma melhor forma de explicação do que o uso apenas da média, indicando que essa associação existe e merece ser mais analisada. Tal associação tem muita relevância para a extensão e aprofundamento da política de adoção das câmeras por parte das polícias brasileiras. Mais estudos serão necessários em relação às polícias militares, civis e federal para elevar a inteligência sobre a relação das polícias com o uso das imagens em sua ação ordinária em todos os estados da Federação.

Consciente de que a literatura específica indica que a percepção da legitimidade do uso de câmeras pelas polícias depende muito do conhecimento dessa política por parte dos seus integrantes, seria recomendável levar os resultados desta e de outras pesquisas a um maior número de policiais e tomadores de decisão da área de segurança. Além disso, não deve ser desprezada a necessidade de avaliação e monitoramento das políticas de implantação do uso de câmeras em curso nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Rondônia. Com os dados disponíveis neste estudo, não foi possível perceber se a adesão aos princípios da justiça procedimental por parte dos PRFs poderia influenciar as dimensões organizacionais da Polícia Rodoviária Federal. Portanto, outros estudos deverão ser realizados para se saber como o uso de câmeras e suas implicações na ação policial dos PRFs poderiam influenciar a satisfação no trabalho, a diminuição dos níveis de stress da atividade policial, a elevação de seu compromisso profissional e a ampliação de sua legitimidade junto à sociedade.

## REFERÊNCIAS

Bradford, B. (2014). Policing and Social Identity: Procedural Justice, Inclusion and Cooperation between Police and Public. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, 24(1), 22-43.

Caldeira, T. P. R. (2002). The Paradox of Police Violence in Democratic Brazil. *Ethnography*, 3(3), 235-263.

Cubas, V. O. et al. (2021). Predictors of Self-Legitimacy among Military Police Officers in São Paulo. *Policing: An International Journal*, 44(6), 1140-1153.

Culhane, S. E., & Schweitzer, K. (2018). Police Shootings and Body Cameras One Year Post Ferguson. *Policing and Society*, 28(9), 1038-1049.

Demir, M. (2021). Effect of awareness and notification of body-worn cameras on procedural justice, police legitimacy, cooperation, and compliance: Findings from a randomized controlled trial. *Journal of Experimental Criminology*.  
10.1007/s11292-021-09487-6.

Eberhardt, J. L. (2016). *Strategies for Change: Research Initiatives and Recommendations to Improve Police Community Relations in Oakland, Calif.* Stanford: Stanford University.

Esparza, D., & Ugues, A. (2020). The Impact of Law Enforcement Centralization and Professionalization on Public Opinion of the Mexican Police. *Journal of Politics in Latin America*, 12(1), 104-120.

Flom, H. (2019). Controlling Bureaucracies in Weak Institutional Contexts: The Politics of Police Autonomy. *Governance*, 33(3), 1-18.

Frühling, H. (2009). Research on Latin America Police: Where Do We Go from Here? *Police Practice and Research*, 10(5-6), 465-481.

Goldsmith, A. (2005). Police Reform and the Problem of Trust. *Theoretical Criminology*, 9(4), 443-470.

Guzik, K. et al. (2019). Making the Material Routine: A Sociomaterial Study of the Relationship between Police Body Worn Cameras (BWCs) and Organisational Routines. *Policing and Society*, 33(1), 100-115.

Haas, N. *et al.* (2015). Explaining Officer Compliance: The Importance of Procedural Justice and Trust Inside a Police Organization. *Criminology & Criminal Justice*, 15, 442-463.

Haller, M. B. *et al.* (2020). Experiencing Police Violence and Insults: Narratives from Ethnic Minority Men in Denmark. *Nordic Journal of Criminology*, 21(2), 170-185.

Hedberg, E. C., Charles, M. K., & David E. C. (2017). Body-Worn Cameras and Citizen Interactions with Police Officers: Estimating Plausible Effects Given Varying Compliance Levels. *Justice Quarterly*, 34, 627-651.

Hills, A. (2012). Lost in Translation: Why Nigeria's Police don't Implement Democratic Reforms. *International Affairs*, 88(4), 739-755.

Hinton, M., & Newburn, T. (2009). *Policing Developing Democracies*. Abingdon: Routledge.

Hough, M., Ruuskanen, E., & Jokinen, A. (2011). Trust in Justice and the Procedural Justice Perspective: Editors' Introduction. *European Journal of Criminology*, 8(4), 249-253.

Kang, I. (2022). Beyond Street-Level Procedural Justice: Social Construction, Policy Shift, and Ethnic Disparities in Confidence in Government Institutions. *Governance*, 35(3), 737-755. <https://doi.org/10.1111/gove.12593>

Koen, M. C., & Willis, J. J. (2020). Making Sense of Body-Worn Cameras in a Police Organization: A Technological Frames Analysis. *Police Practice and Research*, 21(4), 351-367. <https://doi.org/10.1080/15614263.2019.1582343>

Jonathan-Zamir, T., Hasisi, B., & Margalioth, Y. (2016). Is It the What or the How? The Roles of High-Policing Tactics and Procedural Justice in Predicting Perceptions of Hostile Treatment: The Case of Security Checks at Ben-Gurion Airport Israel. *Law & Society Review*, 50(3), 608-636.

Jornal de Brasília. (2022, 21 de fevereiro). Crescimento do uso de câmeras em operações policiais faz letalidade cair. *Jornal de Brasília*. Recuperado em 16 de maio de 2023, de <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/brasil/crescimento-do-uso-de-cameras-em-operacoes-policiais-faz-letalidade-cair/>

Leben, S. (2019). Exploring the Overlap Between Procedural-Justice Principles and Emotion Regulation in the Courtroom. *Oñati Socio-Legal Series*, 9(5), 852-864.

Lino, P. R. (2004). Police Education and Training in a Global Society: A Brazilian Overview. *Police Practice and Research*, 5(2), 125-136.

Maskaly, J. et al. (2017). The Effects of Body-Worn Cameras (BWC) on Police and Citizen Outcomes: A State-of-the-Art Review. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 40(4), 672-688.

McCluskey, J. D. et al. (2019). Assessing the Effects of Body-Worn Cameras on Procedural Justice in the Los Angeles Police Department. *Criminology*, 57(2), 208-236.

Morrow, W. J., Charles, M. K., & David, E. C. (2016). Assessing the Impact of Police Body-Worn Cameras on Arresting, Prosecuting, and Convicting Suspects of Intimate Partner Violence. *Police Quarterly*, 19(3), 303-325.

Murphy, K., & Tyler, T. (2017). Experimenting with Procedural Justice Policing. *Journal of Experimental Criminology*, 13, 287-292.

Nivette, A. E., & Akoensi, T. D. (2017). Determinants of Satisfaction with Police in a Developing Country: A Randomised Vignette Study. *Policing and Society*, 29(4), 471-487.

Owens, C., Mann, D., & McKenna, R. (2014). *The Essex Body Worn Video Trial: The Impact of Body Worn Video on Criminal Justice Outcomes of Domestic Abuse Incidents*. Londres: College of Policing.

Pickering, J. C. (2020). Officers' Perceptions Regarding the Unexpected Effects of Body-Worn Cameras. *Policing: An International Journal*, 43(2), 390-402.

Rolim, M., & Hermann, D. (2018). Confiança nas Polícias: Percepção dos Residentes e Desafios para a Gestão. *Sociologias*, 20(48), 188-211.

Sapori, L. F. (2018). The Dual and Civil Military Models for Policing in Brazil. In V. Riccio, W. G. & Skogan (Orgs.), *Police and Society in Brazil* (pp. 29-42). Londres: Routledge.

Sandhu, A. (2019). 'I'm Glad that was on Camera': A Case Study of Police Officers' Perceptions of Cameras. *Policing and Society*, 29(2), 223-235.

Saulnier, A., Louis, E. S., & McCarty, W. P. (2019). Procedural Justice Concerns and Support for BWCs: Training the Lens to Officers Perceptions. *Policing: An International Journal*, 42(4), 671-687.

Skogan, W.G. (2006). Asymmetry in the Impact of Encounters with Police. *Policing & Society*, 16(2), 99-126.

Skogan, W. G. et al. (2015). Training Police for Procedural Justice. *Journal of Experimental Criminology*, 11(3), 319-334.

Sun, I. Y. et al. (2018). Internal Procedural Justice, Moral Alignment, and External Procedural Justice in Democratic Policing. *Police Quarterly*, 21(3), 387-412.

Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003). The Role of Procedural Justice and Legitimacy in Shaping Public Support for Policing. *Law and Society Review*, 37(3), 555-589.

Tankebe, J. (2008). Police Effectiveness and Police Trustworthiness in Ghana: An Empirical Appraisal. *Criminology & Criminal Justice*, 8(2), 185-202.

Terrill, W., Paoline, E. A., & Gau, J. M. (2016). Three Pillars of Police Legitimacy: Procedural Justice, Use of Force, and Occupational Culture. *Sociology of Crime Law and Deviance*, 21, 59-76. <https://doi.org/10.1108/S1521-613620160000021004>

Thompson, P. S., Peterson, B. E., & Lawrence, D. S. (2020). Community Perceptions: Procedural Justice, Legitimacy and Body-Worn Cameras. *Policing: An International Journal*, 43(3), 495-509.

Todak, N., & Gaub, J. E. (2020). Predictors of Police Body-Worn Acceptance: Digging Deeper into Officers' Perceptions. *Policing: An International Journal*, 43(2), 299-313.

Tonry, M. (2009). Preface. In T. Tyler (Ed.), *Legitimacy and Criminal Justice* (pp. 3-8). Nova York: Russel Sage.

Trinkner, R. J., Tyler, T. R., & Goff, P. A. (2016). Justice From Within: The Relations Between a Procedurally Just Organizational Climate and Police Organizational Efficiency, Endorsement of Democratic Policing, and Officer Well-Being. *Psychology, Public Policy, and Law*, 22(2), 158-172.

Tyler, T. (1997). Citizen Discontent with Legal Procedures: A Social Science Perspective on Civil Procedure Reform. *The American Journal of Comparative Law*, 45(94), 871-904.

Tyler, T. (2004). Enhancing Police Legitimacy. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 593(1), 84-99.

Tyler, T. (2011). Trust and Legitimacy: Policing in the USA and Europe. *European Journal of Criminology*, 8(4), 254-266.

Wallace, D. et al. (2018). Body-Worn Cameras as a Potential Source of Depolicing: Testing for Camera-Induced Passivity. *Criminology*, 56(3), 481-509.

White, M. D., Todak, N., & Gaub, J. E. (2017). Assessing Citizen Perceptions of Body-Worn Cameras after Encounters with Police. *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, 40, 689-703.

Worden, R. E., & Mclean, S. J. (2017). Research on Police Legitimacy: The State of Art. *Policing: An International Journal*, 40(3), 480-513.

Zanetic, A. (2017). Ação institucional, confiança na polícia e legitimidade em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 32(95), 480-513.

## ANEXO A

*Matriz de correlação bivariada para as variáveis que compuseram o índice de percepção sobre o uso de câmeras*

		Q063REC	Q064REC	Q062REC	Q065REC	Q066REC	Q067REC	Q069REC
RQ063REC	Pearson Correlation	1	,555**	,409**	,185**	,204**	,225**	,279**
	Sig. (2-tailed)		,000	,000	,000	,000	,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ064REC	Pearson Correlation	,555**	1	,221**	,162**	,169**	,242**	,228**
	Sig. (2-tailed)	,000		,000	,000	,000	,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ062REC	Pearson Correlation	,409**	,221**	1	,177**	,211**	,160**	,231**
	Sig. (2-tailed)	,000	,000		,000	,000	,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ065REC	Pearson Correlation	,185**	,162**	,177**	1	,640**	,319**	,296**
	Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000		,000	,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ066REC	Pearson Correlation	,204**	,169**	,211**	,640**	1	,375**	,319**
	Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000	,000		,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ067REC	Pearson Correlation	,225**	,242**	,160**	,319**	,375**	1	,339**
	Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000	,000	,000		,000
	N	528	528	528	528	528	528	528
RQ069REC	Pearson Correlation	,279**	,228**	,231**	,296**	,319**	,339**	1

	Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000	,000	,000	,000
	N	528	528	528	528	528	528

Nota: \*\*. Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

## ANEXO B

*Matriz de correlação bivariada para as variáveis que compuseram o índice de percepção sobre o uso da força por parte dos policiais*

		RQ019REC	RQ020REC	RQ021REC	RQ026REC
	Pearson Correlation	1	,535**	,512**	,195**
RQ019REC	Sig. (2-tailed)		,000	,000	,000
	N	527	527	527	527
	Pearson Correlation	,535**	1	,737**	,226**
RQ020REC	Sig. (2-tailed)	,000		,000	,000
	N	527	527	527	527
	Pearson Correlation	,512**	,737**	1	,239**
RQ021REC	Sig. (2-tailed)	,000	,000		,000
	N	527	527	527	527
	Pearson Correlation	,195**	,226**	,239**	1
RQ026REC	Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000	
	N	527	527	527	527

Nota: \*\*. Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Fonte: Pesquisa PRF 2020 elaborada pelos autores.

**Vicente Riccio:** Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), atualmente é coordenador do Mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora, seus interesses de pesquisa são imagem e justiça, reforma policial, cultura jurídica.

**Augusto Souza:** Doutor em Economia pelo CEDEPLAR/UFMG. Atualmente é professor do Departamento de Estatística da Universidade Federal de Juiz de Fora. Trabalha com Inferência Causal, Redução de Dimensionalidade, Modelos de Variáveis Latentes e Visualização de dados.

**Eduardo Magrone:** Doutor em Ciências Humanas: Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro/Universidade Cândido Mendes, em 2004. É professor efetivo de Sociologia da Educação na Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, desde 1995.

**Marcel de Toledo Vieira:** Professor Titular do Departamento de Estatística, do Instituto de Ciências Exatas (ICE), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Ph.D. em Estatística pela *University of Southampton* (2005), membro permanentes dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Economia e (Mestrado) em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da UFJF. Vencedor do '2007 Cochran-Hansen Prize' da International Association of Survey Statisticians (IASS).

**Wagner da Silveira Rezende:** Doutor em Ciências Sociais (2014) e em Educação (2020) pela UFJF. Atualmente, é Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFJF e membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJF e membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF. Diretor do CEAd/UFJF.

**Data de submissão:** 28/10/2022

**Data de aprovação:** 04/04/2023